

## REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

### Art. 34 e 35

O Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP terá seu funcionamento regulado pelas disposições contidas neste Regimento.

**Art. 1º** – Em conformidade com o Art. 35 do Estatuto do IBAPE/SP, o Conselho Consultivo, como órgão opinativo, tem por objetivo a apresentação de sugestões e orientações à Diretoria do IBAPE/SP, bem como a análise de questões a ele encaminhadas pela mesma.

**Art. 2º** – Os integrantes do Conselho Consultivo poderão receber da Diretoria do IBAPE/SP delegação para representá-la junto a órgãos públicos, autarquias, magistratura e à sociedade em geral, atuando como verdadeiros porta-vozes dos anseios da Entidade e de seus associados.

**Art. 3º** – De acordo com o que consta do Art. 34 do Estatuto do IBAPE/SP, o presidente do Conselho poderá convocar outros membros do IBAPE/SP para participar de suas reuniões, sendo que os convidados não terão direito a voto.

**Art. 4º** – Os Conselheiros detentores da condição de ex-presidentes terão mandato vitalício.

**Art. 5º** – O Conselho Consultivo terá suas ações coordenadas por um presidente eleito entre seus pares.

§ único – A eleição do presidente deve ser realizada até final do mês de dezembro subsequente à assembléia extraordinária de eleição da Diretoria do IBAPE/SP.

**Art. 6º** - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semestre.

**Art. 7º** – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do IBAPE/SP, pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus integrantes, os quais terão voto unitário, sendo que o Presidente será detentor do voto de desempate.

**Art. 8º** – As reuniões do Conselho Consultivo terão a participação dos conselheiros e de convidados formalmente aprovados pelo colegiado.

**Art. 9º** – Caso convocado, o Conselho Consultivo poderá também se reunir com a Diretoria Executiva do IBAPE/SP.

**Art. 10** – As deliberações do Conselho Consultivo devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva do IBAPE/SP, podendo também ser comunicadas à Assembléia.

**“Aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 377 em 12 de Novembro de 2013”**